



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 574

Lapa, 11 de Dezembro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 086/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

João Renato Leal Afonso
12-12-12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1110 / 2012

12/12/2012 - 15:20

Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Dispensário de São Benedito, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.474.418/0001-28, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2086, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mensais, no período de Janeiro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R\$ 11.520,00 (Onze Mil, Quinhentos e Vinte Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2013, os quais deverão ser utilizados na aquisição de alimentos para idosos e familiares, bem como atendimento em atividades para a promoção da convivência familiar e comunitária, conforme Plano de Trabalho – 2013, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
3.3.50.43.0.01.1000 – Subvenção Social

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Dezembro de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 086, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal ao Dispensário São Benedito, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais no período de Janeiro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R\$ 11.520,00 (Onze Mil e Quinhentos e Vinte Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2013.

A Entidade, atuante no Município por décadas, atende a demanda que a procura, após triagem, verificando a situação de baixa renda, priorizando a pessoa idosa e seus familiares, sendo que a demais atividades desenvolvidas pelo Dispensário encontram-se elencadas no Plano de Trabalho 2013, anexo ao presente Projeto de Lei.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE DISPENSARIO SÃO BENEDITO				CNPJ 78.474.418/0001-28	
ENDEREÇO RUA: BARÃO DO RIO BRANCO, 2086.					
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83750000	EMAIL -	DDD/TELEFONE	
CONTA CORRENTE 17.602-8		BANCO BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA 0630-0	
NOME DO RESPONSÁVEL SOELI COELHO CHIPANSKI			CPF 871.407.139-87	TEL PARA CONTATO 3622-3588	
CÍRGÃO EXPEDIDOR 1.296.973-2/SSPPR		CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO PRESIDENTE		
ENDEREÇO AV. DOUTOR MANOEL PEDRO, 2430.					CEP 83750000

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Proteção Social Básica - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.		PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/2013 à 31/12/2013
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Atendimento em atividades com idosos e suas famílias de modo a promover sua convivência familiar e comunitária, desenvolvendo suas potencialidades e protagonismo social dos usuários.		
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Desenvolvimento de atividades com idosos e suas famílias que contribuam no processo de convivência e envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. Considerando a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, artesanais e a valorização das experiências vividas, constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Incluindo vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir. O grupo tem por foco a confecção de trabalhos manuais visando recursos para beneficiar famílias de baixa renda.		

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	N° PESSOAS ATEND.	R\$
	ESPECIFICAÇÃO		
	- Materiais de Consumo em Geral.	100	
TOTAL GERAL			11.520,00

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2013	Fevereiro/2013	Março/2013	Abril/2013	Maio/2013	Junho/2013
	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00
META	Julho/2013	Agosto/2013	Setembro/2013	Outubro/2013	Novembro/2013	Dezembro/2013
	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 960,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

LAPA 23.11.2012

Local e Data

Solange Chippierini

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 201....



PROJETO DE LEI Nº 086/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/12/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI N° 086/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13/12/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 086/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 13 / 12 / 2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14 / 12 / 2012


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 086/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 12/12/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI N° 086/2012

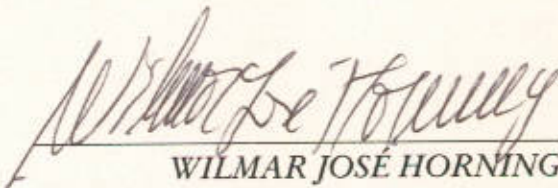
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13/12/2012


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 086/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 13/12/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 13/12/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 086/2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 086 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com o Dispensário São Benedito para repasse de subvenção mensal de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), perfazendo um total de R\$ 11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais), visando a assistência social.

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2013.

A Lei de Responsabilidade Fiscal diz em seu artigo 42 que é vedado ao executivo contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, sendo que a subvenção em questão esta de acordo com tal norma, visto que o Projeto descreve a dotação orçamentária em que os recursos estão disponíveis, bem como o Projeto em questão não esta concedendo contribuição, e sim autorizar o Executivo a realizar convênio, cabendo ao executivo averiguar a oportunidade e conveniência do Presente.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2012.


Casturina Bosch Hendrikx
Vereadora


Wilmar Homing - Lilo
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 086/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 086 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com o Dispensário São Benedito para repasse de subvenção mensal de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), perfazendo um total de R\$ 11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais), visando a assistência social.

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2013.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2012.



José Francisco Hoffmann
Vereador

José Hoffmann
Vereador

PARECER

Projetos de Lei nº 79 à 90/2012

Vem para análise desta assessoria os Projetos de Lei de números 79 à 90, ambos de 2012, de autoria do Executivo Municipal, os quais tem por objeto a autorização para o Município conceder, para o ano de 2013, subvenções/contribuição mensal a diversas instituições assistenciais.

Que, as sumulas dos referidos dizem que;

Projeto de Lei nº 79/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 80/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 81/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de contribuição mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 82/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social – AMAS, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 83/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ADECAL, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 84/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 85/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 86/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 87/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 88/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 89/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a União dos Tropeiros da Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 90/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

De acordo com os projetos, as entidades beneficiadas com a subvenção/contribuição deverão prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

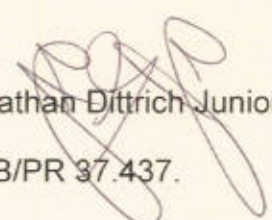
Por fim, tem-se que os presentes projetos são apenas autorizativos, cabendo ao Executivo avaliar a conveniência e oportunidade dos mesmos, ou seja, os presentes apenas demonstra intenção de firmar

~~convênios para repasse de contribuições e subvenções, cabendo ainda ao~~
Executivo verificar as regularidades fiscais dos possíveis beneficiados, lembrando-se ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal diz em seu artigo 42 que é vedado ao executivo contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, o que, em tese, foi cumprido pelo autor dos Projetos à medida que indicam as rubricas orçamentárias que correrão as despesas.

Isto posto, tem-se que os Projetos de Lei ora apresentados podem ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 20 de dezembro de 2012.


Jonathan Ditttrich Junior

OAB/PR 37.437.